



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento,
no exercício de suas atribuições legais,
CERTIFICA que a Lei nº 004
de 19/02/09 foi afixada(a) no
PLACARDO da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, em 19/02/09, nesta data.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/09 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

***Dispõe sobre a nova Estrutura
Administrativa da Prefeitura de Cariri do
Tocantins e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PRINCIPIOS

Art. 1º. A Administração Direta Municipal tem como objetivo o interesse Público, com a permanente busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentado, visando a melhoria das condições de vida da sua população local e a perfeita integração do Município no esforço de desenvolvimento Nacional.

Art. 2º. A Administração Direta Municipal obedecerá aos princípios propugnados na Legislação Vigente, nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipal, executando as ações Governamentais de acordo com os programas de Governo, definidos nas leis do PPA – Plano Plurianual, na LOA – Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, estimulando a participação popular, de modo a contribuir para o aprimoramento efetivo da consciência cidadã da população do Município de Cariri do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 3º. A Administração Pública Municipal compreende dois conjuntos organizacionais, representados pela Administração Direta e Administração Indireta, atuando de forma integrada para a consecução das metas de Governo.

Art. 4º. Esta lei trata da Administração Direta Municipal, sendo a Administração Indireta regida por lei específica.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 5º. Para o planejamento e a execução das ações governamentais, a **Administração Direta** do Município está estruturada em **UNIDADES ORGANIZACIONAIS**, integradas entre si, definidas e classificadas por níveis de subordinação, conforme abaixo:

I – Gabinete do Prefeito

Unidade organizacional subordinada diretamente ao Prefeito, cujas atribuições se destinam a prestar assistência ao prefeito, no desempenho de suas funções político-administrativas e institucionais.

II – Secretarias Municipais

Unidades Organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito, cujas atribuições se destinam a subsidiar o processo de planejamento governamental e a promover a direção superior da Administração Pública, gerindo a execução dos serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico (“atividade fim”) ou de apoio administrativo – financeiro (“atividade meio”).

III – Unidades Administrativas

Unidades Organizacionais subordinadas diretamente às secretarias municipais, compostas pelas diretorias, cujas atribuições se destinam a subsidiar o processo de Planejamento Governamental e a executar os serviços públicos, sejam eles de caráter finalístico ou de apoio administrativo financeiro.

IV – Unidades de Assessoramento

São Unidades Organizacionais subordinadas diretamente ao Prefeito ou às Secretarias Municipais, compostas pelas **Assessorias, Secretaria Executiva e**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Procuradoria Geral, cujas atribuições se destinam a subsidiar a Administração, as ações de planejamento e o acompanhamento de seus resultados.

SEÇÃO II
DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Art. 6º. As Unidades Organizacionais, para efeito de instâncias administrativas, são classificadas em níveis, conforme abaixo:

- I – Primeiro Nível: Secretarias;
- II – Segundo Nível: Diretorias;

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito e as Unidades de Assessoramento não são classificadas em níveis por não constituírem instâncias da Administração.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A Estrutura Organizacional da **Administração Direta Municipal** é composta das seguintes Unidades Organizacionais, assim distribuídas no organograma:

- I – Gabinete do Prefeito – **GABIN**;
- II – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – **SAFIP**;
- III – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Produção, Indústria e Comércio – **INFRA**;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **SEDUC**;
- V – Secretaria Municipal Saúde, Saneamento e Meio Ambiente – **SESMA**;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEDES**.

Art. 8º. O Gabinete do Prefeito – **GABIN** é composto das seguintes unidades:

- I – Unidades de Assessoramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- a) Chefia de Gabinete – CHGABIN;
- b) Secretaria Executiva de Gabinete – SEGAB;
- c) Assessorias Especiais – AESP;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno – AECIN;
- e) Procuradoria Geral do Município PROGER;
- f) Assessoria Jurídica Pública Municipal – ASSJUR;
- g) Comissão Permanente de Licitação – COPEL.

Parágrafo 1º - Os titulares dos órgãos especificados nas alíneas **a**, **d** e **f**, deste artigo, têm STATUS DE SECRETÁRIO.

Parágrafo 2º - As Assessorias constantes na alínea **c**, deste artigo, terão vinculação funcional ao Gabinete do Prefeito, enquanto que a comissão de que trata a alínea **g**, terá subordinação funcional à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 9º. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SAFIP** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

- a) Diretoria de Gestão Administrativa e Planejamento – DIAP;
- b) Diretoria de Gestão Financeira – DIGEF.

Art. 10. A **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Produção, Indústria e Comércio – INFRA** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

- a) Diretoria de Gestão de Infra-Estrutura e Transporte – DITRA;
- b) Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, Indústria e Comércio – DIPIC.

Art. 11. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEDUC** é composta das seguintes unidades:

I - Unidades Administrativas:

- a) Diretoria de Gestão de Educação – DIEDU;
- b) Diretoria de Gestão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – DICELT.

Art. 12. A **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente – SESMA** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- a) Diretoria de Gestão de Saúde – DISAU;
- b) Diretoria de Gestão de Saneamento e Meio Ambiente – DISMA.

Art. 13. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

- a) Diretoria de Gestão de Assistência Social – DIASO;
- b) Diretoria de Gestão de Projetos Especiais – DIGEPE.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS
SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. À **Chefia de Gabinete** compete:

- a) A recepção, o exame e encaminhamento dos expedientes a este endereçado;
- b) A articulação institucional, interinstitucional e comunitária;
- c) O cerimonial;
- d) A coordenação do processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do executivo junto à Câmara Municipal;
- e) A veiculação dos atos oficiais;
- f) Promover a comunicação social do executivo;
- g) Intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus Assessores com a imprensa;
- h) Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- i) Outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. À **Secretaria Executiva de Gabinete** compete:

- a) Agendar e organizar a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- b) Implementar e executar os atos e atividades da Chefia de Gabinete;
- c) Supervisionar o cerimonial da Prefeitura;
- d) Coordenar a divulgação dos atos e as atividades da Administração Municipal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- e) Zelar pela imagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A Lei nº. 200/2003, dispõe sobre o *Sistema de Controle Interno*, que institucionalizou a *Assessoria Especial de Controle Interno*, que vincula-se ao Gabinete do Chefe do Executivo.

Art. 17. À **Procuradoria Geral do Município** compete:

- a) Realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- b) Representar o Município, judicial e extra judicialmente em qualquer juízo, instância ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matérias tributaria e fiscal, e, privativamente da dívida ativa;
- c) Promover ações e defesas judiciais em favor do Município.

Art. 18. A competência da **Assessoria Jurídica Pública Municipal** esta prevista na Lei nº. 225/05, adquirindo status de Secretário.

Art. 19. Às **Assessorias Especiais** compete o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo no se refere ao desenvolvimento de funções de representação do Município, em diversos setores da sociedade e não podendo exceder o número de 09 (nove) Assessores, classificados em níveis "A", "B" e "C".

Art. 20. Aos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, compete a realização de certames licitações, julgando e adjudicando os procedimentos e objetos sob licitação, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para o fiel cumprimento dos ditames da **Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993**.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 21. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, com unidade de assessoramento direto de política administrativa, patrimonial, de planejamento e de política financeira, integrada pela **Diretoria de Gestão Administrativa e Planejamento** e pela **Diretoria de Gestão Financeira**, como órgãos de assessoramento imediato, compete:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- a) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas:
- aos recursos humanos;
 - controle do patrimônio e dos prédios públicos;
 - protocolo, distribuição, arquivamento e divulgação de atos públicos;
 - gestão de compras, licitações e contratos;
- b) Efetuar o planejamento estratégico da Prefeitura, em conjunto com o Prefeito e todas as unidades organizacionais, compreendido:
- a elaboração do PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA;
 - controlar ações estratégicas de todas as unidades organizacionais, visando alinhar objetivos e metas ao projeto de governo;
 - assessorar o Prefeito em sua área de competência e atuação;
- c) Acompanhar a execução orçamentária de cada unidade organizacional e da Prefeitura Municipal, bem como:
- efetuar prestação de contas de convênios;
 - emitir relatórios de gestão fiscal;
 - confeccionar balancetes mensais e balanço anual;
 - efetuar reservas orçamentárias, empenhos, pagamentos e liquidação de notas fiscais;
 - efetuar a gestão tributária administrando os cadastros imobiliários e a arrecadação de tributos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, PRODUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 22. A **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Produção, indústria e Comércio**, como Unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Infra-Estrutura e Transporte, de Produção Agropecuária, Indústria e Comércio, está integrada pela **Diretoria de Gestão de Infra-Estrutura e Transporte** e pela **Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, Indústria e Comércio**, como órgãos de assessoramento imediato, compete:

- a) Elaborar:
- o Plano Diretor e observar o seu cumprimento;
 - projetos de construção, expansão e melhoria de infra-estruturas de obras e serviços públicos;
 - projetos de habitações populares;
- b) Conservar e manter vias e espaços públicos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- c) Disciplinar e regulamentar atividades relacionadas ao trânsito;
- d) Disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária do Município;
- e) Desenvolver atividades de planejamento e projetos que visem o fomento das atividades industriais, comerciais e agropecuárias do município, em parceria com órgãos de Governo, iniciativa privada e demais instituições.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Art. 23. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, como Unidade de Assessoramento e Gestão da Política Educacional, Cultural, de Esportes, Lazer e Turismo, está integrada pela **Diretoria de Gestão de Educação** e pela **Diretoria de Gestão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, como órgãos de assessoramento imediato, compete:

- a) O planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas:
 - com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar e do transporte escolar;
 - à atividade de eventos, esportes, cultura, lazer e turismo do Município;
- b) A capacidade de planejar e de otimizar a utilização de recursos financeiros, tecnológicos, estruturais, pedagógicos e humanos, que garantam o alcance eficaz e eficiente dos objetivos pretendidos;

Parágrafo 1º - Vincula-se funcionalmente à **Diretoria de Gestão de Educação**, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I – Escola Municipal Divina Ribeiro Borges;
- II – APAE.

Parágrafo 2º - Vincula-se funcionalmente à **Diretoria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo**, a seguinte unidade de serviços públicos:

- I – Biblioteca Municipal Jacinto Nunes da Silva.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 24. A **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente**, como Unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, está integrada pela **Diretoria de Gestão de Saúde** e pela **Diretoria de Gestão de Saneamento e Meio Ambiente**, como órgãos de assessoramento imediato compete:

- a) O planejamento, a organização, a execução e o controle da saúde pública, executando e divulgando ações de prevenção, prestando assistência hospitalar de urgência, de atendimento médico e odontológico e efetuando a fiscalização sanitária no Município;
- b) Gerir no âmbito Municipal o Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação sua Direção Estadual;
- d) Executar serviços de vigilância sanitária;
- e) Celebra contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.080-19/09/1990, de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- f) Firmar contratos de gestão com organizações sociais legalmente reconhecidas e acompanhar e fiscalizar sua execução;
- g) Atuar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenha repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, para controlá-las;
- h) Instituir e executar em todos os níveis. A política de saneamento e meio ambiente no Município.

Parágrafo Único – Vinculam-se funcionalmente à **Diretoria de Gestão de Saúde**, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I – Pronto Atendimento de Cariri;
- II – Posto de Saúde.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 25. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, como Unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Desenvolvimento Social, está interligada pela **Diretoria de Gestão de Assistência Social** e pela **Diretoria de Gestão de Projetos Especiais** órgãos de assessoramento imediato:

- a) Buscar garantir a todos, que dela necessitar, e sem contribuição previa a provisão da proteção social;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

- b) Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários dos serviços sócio assistenciais nas áreas urbanas e rurais;
- c) Assegurar que as ações sociais sejam centralizadas na família e na vida comunitária;
- d) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
- e) Ajudar aos desempregados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- f) Promover a integração da iniciativa privada às ações sociais, com parcerias que visem ao combate das desigualdades sociais;
- g) Promover a inclusão do Município, em programas de competência da União e do Estado na busca de melhoria social;
- h) Desenvolver especialmente projetos voltados à juventude, em convênios com o Governo do Estado e com o Governo Federal, sobretudo na qualificação e capacitação profissional.

CAPITULO IV
DAS ADEQUAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam alterados os órgãos e unidades da atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, ficando o Poder Executivo Municipal

autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal.

Art. 27. Ficam mantidos os atuais conselhos ou órgãos consultivos, nominativos e deliberativos do Município com as respectivas atribuições e vinculações legais e no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal, adequará ou criará outros conselhos.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder as alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para vigorar no exercício de 2009, para fazer face às necessidades da implantação e operacionalização da reestruturação administrativa de que trata esta lei.

Art. 29. Os anexos que fazem parte desta lei são:

Anexo I – Organograma da Prefeitura;

Anexo II – Definição de cargos em comissão da estrutura administrativa – Grupo de Direção Superior e Intermediária e de Assessoramento;

Anexo III – Tabelas de vencimentos dos cargos em comissão da Administração Direta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

Anexo IV – Legenda.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009, ficando revogadas as demais disposições em contrário em especial, a Lei complementar Nº. 001/2003 de 18 de setembro de 2003 e a Lei Nº. 224/2005, de 13 janeiro de 2005, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins – TO, 19 de fevereiro de 2009.


Almir Augusto de Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário de Administração e Planejamento
do exercício de suas atribuições legais,
CERTIFICA que o(a) lei nº 004
de 19/02/09 foi arquivado(a) no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, em 19/02/09.
Cariri do Tocantins, 19/02/09